P Lei 153/12 executivo

PREFEITURA Pará de Minas TRABALHO QUE SEGUE EM FRENTE.

LEI MUNICIPAL Nº 5.430/2012

Altera disposições da Lei Municipal nº 5.175, de 06 de julho de 2011 que criou o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência de Pará de Minas/MG.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Os Artigos 5º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 5.175 de 6 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – O Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência de Pará de Minas/MG será composto por 14 membros, titulares, mantendo a paridade com a seguinte representação:

I – quatro representantes de entidades da sociedade civil, organizadas, ligadas a defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência do município de Pará de Minas/MG;

II – um representante do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais;

III – um representante de trabalhadores, ligado a pessoa com deficiência;

IV – dois representantes dos familiares ou cuidadores;

V – um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

VI – um representante da Superintendência Regional de Ensino;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

X – um representante da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º – Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º – O presidente do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de três anos, permitida a recondução entre seus pares.

[...]

Art. 8º – As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência de Pará de Minas/MG não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município de Pará de Minas/MG.

Parágrafo único: As despesas referentes a passagens e diárias de conselheiro representante do governo ou da sociedade civil, quando estiver no exercício de suas atribuições, serão a este ressarcidas nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de outubro de 2012.

EDSON TEODORO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal